



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

PROCESSO INTERNO Nº 098/2023

OBJETO “Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição de Playgroud, com instalação dos equipamentos em locais diversos dentro do Município de Sabará, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações e demais condições contidas neste Edital e seus anexos”.

IMPUGNANTE

- FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 68.858.539/0001-10.

RELATÓRIO

DA IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA – Futura Comércio de Materiais Educacionais LTDA

Em suma, a empresa impugnante aduz que:

(...) a Impugnante visando participar do certame, adquiriu o edital, a fim de se adequar as exigências ali contidas, no entanto, constatou que excesso de detalhamento no descritivo dos produtos licitados inviabilizando a participação de licitantes que ofertam produtos de similares, porém que atenderiam satisfatoriamente a finalidade almejada. (...) A inserção de especificações e medidas exatas, tem como finalidade apenas restringir a competitividade e direcionar o certame, fato este que irá ensejar o superfaturamento, ao passo que o licitante que já detém os moldes prontos, tem ciência da impossibilidade de atendimento pelos demais licitantes dado as exigências impostas, logo, irá ofertar seus produtos com sobrepreços ocasionando prejuízos ao erário. Cumpre ressaltar que há uma vasta gama de marcas que ofertam o objeto licitado, cuja quais atenderiam satisfatoriamente a finalidade almejada. No entanto, entendeu a municipalidade em inserir especificações excessivamente detalhadas, visando o direcionamento do certame e inviabilizando a oferta de produtos similares/equivalentes, por exemplo, medidas, composições, degraus, dentre outras especificações. O direcionamento resta ainda mais escancarado diante do infimo prazo para entrega das amostras em apenas 05 (cinco) dias, sendo que trata-se de objeto a ser confeccionado e não mero produto de prateleira, portanto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

beneficiando determinado licitante que já detém os produtos em estoque. Por fim, destacamos o equívoco acerca do critério de julgamento por lote único, haja vista que está sendo licitado apenas 04 itens, sendo totalmente cabível a divisibilidade do objeto(...). Requer a dilação do prazo para entrega dos produtos não sendo inferior a 60 dias, conforme usualmente indicado para esse tipo de produto.

Por fim, solicita a impugnante a retificação do edital acerca dos pontos mencionados.

É o relatório.

DA ADMISSIBILIDADE

Verifica-se que a Sessão do Edital de Licitação nº 019/2023 será realizada no dia 14 de abril de 2023, às 09:00hrs. Conforme disposto no item 3.4 do Edital “Os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao edital deverão ser encaminhados ao Pregoeiro(a) diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em epígrafe, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”.

Observa-se que a presente impugnação foi protocolada no dia 11/04/2023 portanto, restada configurada a sua **TEMPESTIVIDADE**.

DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37, caput, da CF/88, sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais é dever da Administração Pública adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação. Ainda, decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Destarte, quanto a alegação da Impugnante, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente se manifestou nos seguintes termos (em anexo):

OFÍCIO MA - Nº 114/2023

Ref.: Edital de Licitação 019/2023.

Assunto: Resposta a Impugnação e esclarecimento.

À
Comissão Permanente de Licitação,

Vimos por meio deste, manifestar acerca da impugnação apresentada pela empresa Futura Comércio de Materiais Educacionais LTDA., no qual há questionamentos sobre "excesso de detalhamento no descritivo dos produtos licitados", uma vez que tal posicionamento restringi a competitividade e direciona o certame. Aponta também a empresa ora mencionada, o critério de julgamento por lote único, além disso há solicitação de dilatação de prazo para entrega dos produtos.

Ante o exposto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente resolve esclarecer que, as medidas ora mencionadas no Edital de Licitação 019/2023, fora mediante estudos realizados no município, e solicitado de acordo com a necessidade, demanda e realidade de espaços públicos existentes no município de Sabará.

Diante disso, para composição de média de preços, foram realizados mediante orçamentos. Além disso, vale ressaltamos ainda que, foram realizados orçamentos em empresas distintas, ou seja, não há que se falar em direcionamento de certame licitatório, uma vez que há composição de preços foram realizados por empresas diversas.

Superada essa questão, gostaríamos de manifestar em relação ao critério de escolha por lote único, pois a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, opta por não realizar aplicação de cota reservada, uma vez que se faz necessário que haja padronização dos playgrounds licitados, ou seja, que os 04 (quatro) itens deverão ser apenas 01(um) lote - LOTE ÚNICO.

Por outro lado, ressaltamos ainda que, há vantajosidade para o município, pois haverá ganho em escala, vislumbrando que, há possibilidade de reduzir o custo médio de um determinado produto pela diluição dos custos fixos em um número maior de unidades produzidas.

Insta salientar ainda que, em relação aos prazos de entrega existentes no edital, no qual fora solicitado esclarecimento, e apontado pela empresa em tela, informamos que, se faz necessário, para que a empresa vencedora do certame, possa se ter ciência do prazo de entrega, no qual deverá efetuar a entrega dos produtos licitados, tendo em vista, a necessidade do município em adquirir e instalar tais equipamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Do questionamento da Impugnante quanto a entrega das amostras, tal argumento não merece prosperar, visto que o edital, no item 9.7, prevê que, dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, sendo assim, caso for necessário, será solicitado catálogo do licitante vencedor e não amostras.

Do questionamento da Impugnante quanto ao critério de julgamento por lote único, pertinente descartar que a justificativa para tal procedimento encontra-se prevista no Anexo I do Instrumento Convocatório, item 2.2, in verbis:

2.2- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vem por meio deste, manifestar em relação à aquisição de Playground, contudo que seja considerado o menor valor por lote (dos itens relacionados).

Insta salientar que, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente é por não realizar aplicação de cota reservada, uma vez que se faz necessário que haja padronização dos playgrounds licitados, ou seja, que os 04 (quatro) itens deverão ser apenas 01 (um) lote – LOTE ÚNICO.

Por outro lado, ressaltamos ainda que, haverá vantajosidade para o município, pois haverá ganho em escala, vislumbrando que, há possibilidade de reduzir o custo médio de um determinado produto pela diluição dos custos fixos em um número maior de unidades produzidas.

Sendo assim, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente justifica a adoção do critério de julgamento lote único, considerando a padronização do objeto ser necessária para a Administração Pública.

Por oportuno, atendendo orientação do Tribunal de Constas da União, no sentido de que a formação de grupos (lotes) deve ser precedida de justificativa:

“9.3.1. a opção de se licitar por itens agrupados deve estar acompanhada de justificativa, devidamente fundamentada, da vantagem da escolha, em atenção aos artigos 3º, § 1º, I, 15, IV e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei 8.666/1993;(TCU. Acórdão 1592/2013. Plenário).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Lado outro, no que se refere a solicitação de dilação do prazo para entrega do objeto pela empresa a ser contratada, tem-se que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente se posicionou no sentido da manutenção do prazo, tendo em vista a necessidade do município.

DA CONCLUSÃO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, dos princípios gerais que regem o Direito Administrativo, e em consonância com os ditames da Lei nº8.666/93, nos termos do edital e todos os atos até então praticados, após o recebimento da peça de Impugnação, bem como por seus argumentos aqui trazidos, esta Pregoeira Oficial opina pela **IMPROCEDÊNCIA** das razões apresentadas pela Impugnante.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 13 de abril de 2023.


Priscila Félix Barbosa

Pregoeira Oficial

Portaria Municipal nº 138/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Pregoeira Oficial, **DECIDO**, nos termos apresentados, pela **IMPROCEDÊNCIA** das razões apresentadas pela Impugnante e pelo prosseguimento do pleito.

Sabará, 13 de abril de 2023.

Thiago Zandona Vasconcellos
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

SABARÁ
Cidade de Vida, Cidade de História!

Sabará, 13 de abril de 2023.

OFÍCIO MA – Nº 114/2023

Ref.: Edital de Licitação 019/2023.

Assunto: Resposta a Impugnação e esclarecimento.

À

Comissão Permanente de Licitação,

Vimos por meio deste, manifestar acerca da impugnação apresentada pela empresa Futura Comércio de Materiais Educacionais LTDA., no qual há questionamentos sobre “excesso de detalhamento no descritivo dos produtos licitados”, uma vez que tal posicionamento restringi a competitividade e direciona o certame. Aponta também a empresa ora mencionada, o critério de julgamento por lote único, além disso há solicitação de dilatação de prazo para entrega dos produtos.

Ante o exposto, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente resolve esclarecer que, as medidas ora mencionadas no Edital de Licitação 019/2023, fora mediante estudos realizados no município, e solicitado de acordo com a necessidade, demanda e realidade de espaços públicos existentes no município de Sabará.

Diante disso, para composição de média de preços, foram realizados mediante orçamentos. Além disso, vale ressaltamos ainda que, foram realizados orçamentos em empresas distintas, ou seja, não há que se falar em direcionamento de certame licitatório, uma vez que há composição de preços foram realizados por empresas diversas.


Superada essa questão, gostaríamos de manifestar em relação ao critério de escolha por lote único, pois a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, opta por não realizar aplicação de cota reservada, uma vez que se faz necessário que haja padronização dos playgrounds licitados, ou seja, que os 04 (quatro) itens deverão ser apenas 01(um) lote – LOTE ÚNICO.

Por outro lado, ressaltamos ainda que, há vantajosidade para o município, pois haverá ganho em escala, vislumbrando que, há possibilidade de reduzir o custo médio de um determinado produto pela diluição dos custos fixos em um número maior de unidades produzidas.

Insta salientar ainda que, em relação aos prazos de entrega existentes no edital, no qual fora solicitado esclarecimento, e apontado pela empresa em tela, informamos que, se faz necessário, para que a empresa vencedora do certame, possa se ter ciência do prazo de entrega, no qual deverá efetuar a entrega dos produtos licitados, tendo em vista, a necessidade do município em adquirir e instalar tais equipamentos.

Portanto, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Andrea Saraiva de Oliveira Godinho
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Ilma. Sra.
Priscila Felix Barbosa
DD. Pregoeira
NESTA

